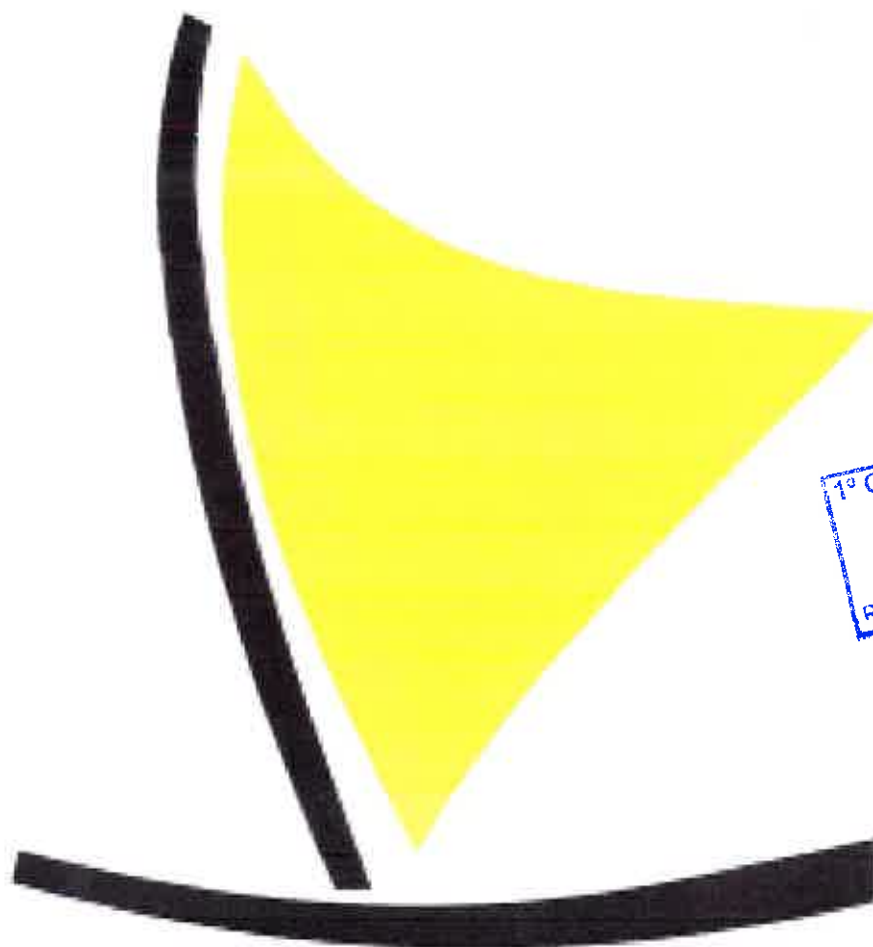


ESTATUTO/2017



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139182
Registro de Pessoas Jurídicas

Casa do Ceará
Brasília

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

(Fundada em 15.10.1963)



ESTATUTO

Aprovado em AGE de

23/03/2017

Índice do Estatuto da Casa do Ceará em Brasília

(Aprovado na AGE de 23/03/2017)

CAPÍTULO/TÍTULO	ARTIGO	PÁGINA
I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede, Foro e Fins;	1º/3º	3
II - Dos Objetivos	4º	3/4
III - Do Quadro Social	5º/12	4/5
IV - Dos Órgãos Sociais	13	6
V - Da Assembleia Geral	14/20	6/7
VI - Da Diretoria Executiva	21/35	7/14
VII - Do Conselho Fiscal	36/39	14/15
VIII - Do Conselho Consultivo	40/41	15
IX - Do Patrimônio e da Receita	42/44	16
X - Do Exercício Financeiro, Orçamentário e Contábil	45/46	17
XI - Do Quadro de Pessoal	47	17
XII- Das Homenagens	48/53	17
XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	54/57	18



ESTATUTO DA CASA DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - A Casa do Ceará em Brasília, fundada em 15 de outubro de 1963, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade Brasília-DF, no SGAN 910, conjuntos F/G, de caráter filantrópico, beneficente, educativo, cultural, esportivo e de assistência social, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O termo Casa do Ceará, instituição, entidade, organização social e a denominação Casa do Ceará em Brasília se equivalem, neste ESTATUTO.

Art. 2º - A Casa do Ceará em Brasília tem personalidade jurídica e patrimônio distintos daqueles dos seus associados, os quais não respondem por compromissos assumidos em nome da entidade pelos seus representantes.

Art. 3º - A Casa do Ceará, no exercício de suas atividades, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição física e social, convicção política ou filosófica e crença religiosa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Casa do Ceará tem como objetivos:

I – promover o atendimento à comunidade carente nos segmentos: maternidade, infância, adolescência, velhice, portadores de necessidades especiais em situação de risco, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, recreação e lazer;

II – prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada, efetiva, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III – promover e difundir a arte e a cultura do Nordeste, em especial a do Ceará;

IV – oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes e adultos, preferencialmente aos carentes e desempregados;

V – prestar apoio, divulgar e promover o ensino do artesanato, especialmente o do Ceará;

VI – promover a confraternização entre cearenses e descendentes de cearenses radicados em Brasília;

VII – estimular a leitura de obras literárias de escritores cearenses;



a

VIII – promover e incentivar programas sócio-educativos voltados para as comunidades carentes;

IX – promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, uso de drogas, convívio familiar, educação ambiental, hábitos de higiene pessoal e integração social.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º – A Casa do Ceará em Brasília é constituída por associados fundadores e efetivos, admitidos na forma deste Estatuto:

I) fundador – aquele que assinou a ata de fundação da Casa do Ceará, detendo os mesmos direitos e deveres do associado efetivo;

II) efetivo – pessoa física, maior de idade, que ingressou na Instituição após sua fundação.

Art. 6º – A filiação à Casa do Ceará é espontânea e dar-se-á mediante proposta escrita formalizada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O Associado poderá ser suspenso por Ato do Presidente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação estatutária ou regimental, cabendo recurso à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º – Em caso de reincidência, o associado poderá ser desligado do corpo social da Casa do Ceará por Ato da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, observadas as condições previstos no Regimento Interno.

Art. 8º – A exclusão do Corpo Social far-se-á:

I – por meio de requerimento do associado;

II – por falta de pagamento a 03 (três) mensalidades sucessivas;

III – por decisão da Diretoria Executiva se o associado praticar atos que firam interesses, normas, objetivos e finalidades da Casa do Ceará, ou lhe causem prejuízo moral ou material, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da notificação.

Art. 9º – A Casa do Ceará em Brasília não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, de comissões e conselhos eventuais, dirigentes de departamento e assessores, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que o eventual superávit do exercício financeiro será aplicado integralmente na consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

Parágrafo único – São remunerados os empregados pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Casa do Ceará em Brasília e outros que eventualmente forem contratados.



Art. 10 – São direitos do associado:

I–participar das assembleias gerais;

II– ter acesso a todas as publicações e informações produzidas pela entidade;

III– frequentar a sede da Casa do Ceará e participar de todas as atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, de lazer e beneméritas por ela promovidas;

IV– utilizar-se de todos os serviços prestados na Casa do Ceará, mediante pagamento, quando for o caso;

V–participar, mediante designação, de qualquer comissão, dentro ou fora do Distrito Federal;

VI– propor admissão, demissão ou exclusão de associado (s) na forma deste Estatuto;

VII– votar e ser votado para cargos eletivos;

VIII– apresentar moção, proposta e reivindicação à Diretoria Executiva.

§ 1º – Para poder exercer os direitos deste artigo, o associado deve estar em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

§ 2º – O inciso “VII” deste artigo contempla direito exclusivo do associado das categorias fundador e efetivo.

Art. 11 – São deveres do associado:

I– cumprir e fazer respeitar o presente estatuto, regimentos e deliberações das assembleias gerais e da diretoria executiva da Casa do Ceará em Brasília;

II–desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado;

III– pagar regularmente as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

IV– trabalhar em prol dos objetivos da entidade zelando pelo seu bom nome.

§ 1º – O associado, fundador ou efetivo, não poderá ser representado por procurador perante a Casa do Ceará nas assembleias gerais.

§ 2º – Os membros eleitos ou designados para órgãos da administração da Casa do Ceará perdem o cargo na hipótese de faltar, sem justificativa, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas do órgão a que integra, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13– São órgãos sociais da Casa do Ceará:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação coletiva da Casa do Ceará e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada por edital publicado em jornal de circulação local e comunicada aos associados, mediante ofício-circular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será instalada pelo Presidente da Casa do Ceará, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único – O associado escolhido para presidir os trabalhos convidará um dos associados presentes para atuar como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da assembleia e demais providências decorrentes.

Art. 16 – A assembleia geral delibera:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade dos associados, que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários;

II – em segunda convocação, com qualquer número do total dos associados mencionados no inciso anterior.

Art. 17– O *quorum* mínimo para instalação da assembleia geral será de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 18 – A Assembleia Geral reúne-se:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, até 31 de março, para apreciar o Relatório de Atividades, discutir e aprovar as contas e o Balanço do exercício anterior;



b) a cada quatro anos, no mês de setembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma estatutária.

II – Extraordinariamente, para decidir sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) dissolução da instituição;
- c) conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- d) destituição de membros da Diretoria Executiva;
- e) apreciação de recursos sobre demissão de associado;
- f) deliberação sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Casa do Ceará.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é prerrogativa do Presidente e a Extraordinária da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Fiscal, ou, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, com direito a voto.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária, instalada para apreciar as matérias previstas no inciso II, do art. 16, delibera observando os seguintes *quorums*:

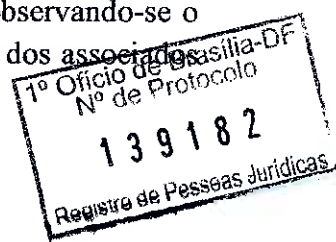
I – nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso I, do art. 18, com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à assembleia especialmente convocada para a finalidade explicitada nas alíneas mencionadas, observando-se o inciso II deste artigo;

II – nas das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II, do art. 18, com o voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes.

III – na da alínea “b” do inciso I, do art. 18, deste Estatuto, com o voto da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos com direito a voz e voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para finalidade explicitada na alínea mencionada, observando-se o *quorum* mínimo de deliberação em qualquer convocação, da metade mais um dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiado, responsável pela administração da Casa do Ceará e composto por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor de Promoção Social, Diretor de Saúde, Diretor de Educação e Cultura, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Planejamento e Orçamento, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Obras e Diretor Jurídico.



§ 1º – Os integrantes da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 2º – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, a Diretoria Executiva nomeará substituto indicado pelo Presidente, para concluir o mandato.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário;

II – aprovar os nomes para compor o Conselho Consultivo;

III – aprovar e executar o Orçamento e o Plano de Ação Anual para o exercício seguinte;

IV – submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais financeiro, patrimonial e contábil, o balanço e a prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

V – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;

VI – interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários para o efetivo desempenho de suas atividades;

VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Casa do Ceará;

IX – aprovar o Plano de Contas previamente apreciado pelo Conselho Fiscal;

X – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais decisões dos órgãos da Casa do Ceará;

XI – autorizar a contratação de obras, serviços e aquisição de material em valores acima de 10 (dez) salários mínimos;

XII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

XIII – autorizar a cessão ou aluguel parcial das dependências da Casa do Ceará a terceiro, desde que não haja prejuízo na sua utilização normal por parte dos associados;

XIV – escolher estabelecimentos bancários para a movimentação das contas ou aplicações financeiras;

XV – aprovar o plano diretor;

XVI – aprovar homenageados com os títulos de sócio emérito, sócio honorário e sócio benemérito;

XVII – aprovar os homenageados com a Medalha de Honra ao mérito Casa do Ceará;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a smaller mark.

XVIII- aprovar homenageados com o troféu Casa do Ceará;

XIX – declarar vago o cargo de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho consultivo, quando faltarem a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias sucessivas ou a oito intercaladas;

XX - fixar a contribuição dos associados fundadores e efetivos.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a Casa do Ceará judicial e extrajudicialmente;

II – assinar, consultada a Diretoria Executiva, convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus para a Instituição;

III – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – submeter à Diretoria Executiva a criação e extinção de comissões, cargos de dirigentes de departamento e de assessoramento, todos sem remuneração, bem como as diretrizes, planejamento e política de pessoal;

V – nomear e exonerar os dirigentes de departamento e de outros órgãos de apoio e assessoramento à Diretoria Executiva;

VI – delegar competência ao 1º e 2º Vice-Presidente e demais Diretores;

VII – assinar a correspondência da Casa do Ceará em Brasília;

VIII – autorizar a contratação de obras, serviços e aquisição de material em valores até 10 (dez) salários mínimos;

IX – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e pagamentos em geral, recibos de subvenções, de doações e de outras rendas;

X – admitir e demitir empregado;

XI – autorizar a alienação ou permuta de bens patrimoniais móveis, veículos e outros bens duráveis, à exceção de imóveis, que, a seu critério, não sejam úteis ao serviço da Casa do Ceará;

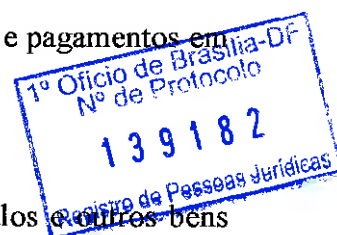
Art. 24– Compete aos Vice-Presidentes:

I– ao 1º Vice-Presidente:

a) na ausência ou impedimento do Presidente, substituí-lo, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

b) assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;

c) controlar o registro em cartório das atas das Assembleias e demais documentos pertinentes;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by a smaller mark.

- d) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) controlar o arquivo documental e histórico e o acervo fotográfico da instituição.
- f) executar outras atividades delegadas pelo Presidente;

II– ao 2º Vice-Presidente:

- a) nas ausências ou impedimentos do 1º Vice-Presidente e do Presidente, substituí-los, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) assumir o mandato do 1º Vice-Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Vice-Presidente e ao Presidente;
- d) assumir o mandato do 1º Vice-Presidente ou, sucessivamente, o do Presidente em caso de vacância, até o final do mandato;
- e) executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 25 – A Diretoria de Promoção Social, órgão central do sistema de promoção social desenvolvido dentro e fora da Casa do Ceará, dirigida por um Diretor de Promoção Social, tem as seguintes competências:

I – propor projetos e programas na área de Assistência Social, que atendam comunidades carentes nos segmentos: maternidade, infância, adolescência e portadores de necessidades especiais em situação de risco;

II – supervisionar e controlar o desempenho dos setores de Assistência Social;

III – supervisionar e controlar as atividades destinadas a pessoas da terceira idade, assistidas pela Instituição, em especial os residentes da ILPI (Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa) – “Pousada Crysantho Moreira da Rocha” ;

IV – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos de sua competência;

V – prospectar e propor junto à Diretoria, parcerias e convênios com entidades congêneres e órgãos públicos visando à obtenção de recursos destinados à manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade;

VI – firmar contratos e convênios com órgãos governamentais nas esferas distrital, estadual e federal, e iniciativa privada para obtenção de recursos destinados à manutenção e ampliação das obras assistenciais da Casa do Ceará;

VII – dirigir e supervisionar outras atividades de promoção social que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;



VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 26– A Diretoria de Saúde, órgão central dos sistemas de saúde desenvolvido na Casa, dirigida por um Diretor de Saúde, tem as seguintes competências:

- I – supervisionar e controlar o desempenho dos setores da área de saúde;
- II – supervisionar e controlar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos de sua competência;
- III – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;
- IV – manter cadastro atualizado de todos os profissionais da área de competência;
- V – executar outras atividades delegadas pelo Presidente;
- VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 27 – A Diretoria de Educação e Cultura, órgão central dos sistemas de incentivo e difusão da cultura cearense e do Nordeste em geral e de eventos desenvolvidos na Casa do Ceará, dirigida por um Diretor de Educação e Cultura, tem as seguintes competências:

- I – supervisionar e controlar o desempenho dos setores de educação e cultura na execução de suas atividades e projetos;
- II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos de sua competência;
- III – supervisionar as atividades relativas à biblioteca, museu, pinacoteca e ao acervo cultural da Instituição;
- IV – manter um cadastro atualizado de todos os profissionais da área de competência;
- V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;
- VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos relacionados à sua Diretoria.

Art. 28 - A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão central dos sistemas econômico, administrativo, financeiro, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas, bem como responsável pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas em referência, dirigida por um Diretor Administrativo-Financeiro, tem as seguintes competências:

- I – Assinar em conjunto com o Presidente Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos Aditivos e outros documentos de interesse da Casa;



A handwritten signature or mark in black ink, consisting of a large, stylized loop and a short horizontal line to the right.

- II – Assinar, juntamente com o Presidente cheques e demais pagamentos;
- III – Acompanhar e avaliar os convênios contratos e qualquer ajuste firmado com terceiro;
- IV - Acompanhar e controlar a arrecadação de receita e a realização de despesa;
- V - Controlar a movimentação das contas bancárias realizando a conciliação e baixas de pagamento.
- VI – Coordenar as prestações de contas junto aos Órgãos Federais, estaduais, distrital e instituições demandantes;
- VII - Elaborar relatórios gerenciais de avaliação econômico financeiro e patrimonial;
- VIII - Manter sob sua guarda os bens e valores da Casa e de terceiros;
- IX - – Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete mensal;
- X - Elaborar e apresentar a Prestação de Contas anual a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI – Planejar, controlar e supervisionar todos os termos relacionados à área de Gestão de Pessoas;
- XII - Planejar, controlar e supervisionar todos os termos relacionados a compras, almoxarifado e Patrimônio.
- XIII – Planejar, controlar e supervisionar os assuntos relacionados à documentação administrativa, arquivo geral, logística e serviços gerais;
- XIV – Planejar, controlar e supervisionar com controle específico a atividade de doação e Bazar;
- XV – Dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente.



Art. 29 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento, órgão central dos sistemas de planejamento e orçamento e responsável pelo estabelecimento de normas e procedimentos relacionados a essas áreas, dirigida por Diretor de Planejamento e Orçamento, têm as seguintes competências:

- I – supervisionar e consolidar os trabalhos de elaboração e controle do Planejamento Estratégico e Orçamentário da Casa do Ceará;
- II – supervisionar a elaboração do Plano de Ação Anual e do respectivo Orçamento;
- III- coordenar a elaboração e revisão dos regimentos internos da Casa do Ceará ;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a vertical line and a small flourish at the top right.

IV – coordenar ações institucionais que possibilitem a formulação de projetos necessários à captação de doações financeiras;

V – dirigir e supervisionar outras atividades de planejamento e orçamento que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 30 – Na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, este será substituído pelo Diretor de Planejamento e Orçamento, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 31 – Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Planejamento e Orçamento, eles serão substituídos pelo Diretor de Saúde, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 32 – Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, do Diretor de Planejamento e Orçamento e do Diretor de Saúde, eles serão substituídos pelo Diretor de Educação e Cultura, inclusive assinando cheques e pagamentos em geral.

Art. 33 – A Diretoria de Comunicação Social, órgão central dos sistemas de promoção e divulgação das atividades desenvolvidas, dirigida por um Diretor de Comunicação Social, tem as seguintes competências:

I – coordenar e supervisionar as atividades dos veículos de comunicação da Casa do Ceará em Brasília, especialmente do jornal mensal Ceará em Brasília, a TV Casa do Ceará e a Rádio Casa do Ceará;

II – coordenar e supervisionar a edição de livros;

III – coordenar e supervisionar os trabalhos de divulgação da Instituição junto aos meios de comunicação social e aos associados;

IV – coordenar com as outras unidades da Diretoria Executiva a divulgação de suas atividades e projetos;

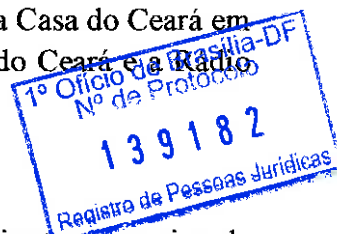
V – elaborar o Plano de Comunicação Social e o Plano de Festividades;

VI – dirigir e supervisionar outras atividades de comunicação que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 34 – A Diretoria de Obras, órgão central dos sistemas de arquitetura, de engenharia e de urbanismo, dirigida por um Diretor de Obras, tem as seguintes competências:

I – sugerir e elaborar projeto de obras de construção para a Casa do Ceará;



II – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo da Instituição;

III – acompanhar e fiscalizar reformas nas dependências da Casa do Ceará em Brasília;

IV – emitir parecer conclusivo sobre os projetos em andamento;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

Art. 35 – A Diretoria Jurídica, órgão central do sistema de assuntos jurídicos da Casa do Ceará, dirigida por um Diretor Jurídico, tem as seguintes competências:

I – prestar consultoria e assessoria jurídicas, emitindo pareceres e pronunciamentos e recomendações, por sua própria iniciativa ou por solicitação da Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, e pela Superintendência da Instituição;

II – propor à Diretoria Executiva, à Presidência e à Administração a edição de atos normativos quando recomendáveis, sob o aspecto jurídico;

III – manter o órgão atualizado a respeito da legislação específica relacionada a entidades beneficentes e/ou correlatas;

IV – acompanhar os processos judiciais de interesse da Casa do Ceará;

V – examinar a legalidade de contratos, convênios e demais atos administrativos envolvendo terceiros, emitindo parecer e apresentando recomendações;

VI – dirigir e supervisionar outras atividades que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contrato, convênio, ajustes, acordos e outros documentos de interesse de sua Diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 36 – O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleito pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, sendo o órgão colegiado fiscalizador dos temas econômico, orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de recursos humanos.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição para mais um mandato;

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente para dirigir os trabalhos do colegiado;

§ 3º – No caso de ausência ou impedimento do titular, o suplente será automaticamente convocado para substituí-lo;

§ 4º – Em caso de vacância de titular, o mandato será assumido por suplente escolhido pelo colegiado para cumprir o restante do mandato;

§ 5º – As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar e acompanhar a gestão econômica, financeira e contábil da Casa do Ceará em Brasília;

II – examinar as contas, balancetes, balanços, relatórios e documentos da Instituição, emitindo parecer que será encaminhado, anualmente, à Assembleia Geral;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;

IV – examinar o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva;

V – elaborar atas circunstanciadas das suas reuniões.

Art. 38 – É vedado aos membros do Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da Casa do Ceará, salvo quando houver motivo relevante, expressamente justificado.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 - O Conselho Consultivo, órgão independente de caráter não deliberativo, é integrado por ex-presidentes da instituição e por personalidades convidadas pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Presidente.

Art. 41 – O Conselho Consultivo, constituído por 11 (onze) membros, terá seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, com mandato coincidente com o desta e dirigido por um presidente auxiliado por um vice-presidente e um secretário, escolhidos por seus próprios membros.



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 42 – O patrimônio da Casa do Ceará em Brasília é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas adquiridas por doações, aquisições regulares, auxílios, subvenções e dotações orçamentárias.

§ 1º – Os recursos da Instituição serão aplicados integralmente no país na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º – As subvenções sociais serão empregadas nas áreas específicas a que se destinem.

§ 3º – A escrituração das receitas e despesas constará de livros que assegurem a sua exatidão.

§ 4º – Todo o acervo técnico-cultural, bibliográfico, museológico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Casa do Ceará em convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição.

§ 5º - Os bens e direitos da Casa do Ceará não poderão constituir patrimônio de pessoas, individualmente consideradas, nem de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 43 – No caso de dissolução ou extinção da Casa do Ceará, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, que esteja em regular e legal funcionamento, em conformidade com o que determina a legislação.

Art. 44 – A receita da Casa do Ceará é constituída:

I – pelos resultados financeiros de suas atividades;

II – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

III – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração por trabalhos técnicos, participações em empresas e empreendimentos, receitas de atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas contribuições dos associados;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Casa do Ceará, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis de sua propriedade e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.



CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 45 – A prestação anual de contas é submetida à Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 46 – A prestação de contas da Casa do Ceará em Brasília contém, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório de Atividades;
- II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- III – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 47 – O empregado da Casa do Ceará em Brasília admitido mediante processo seletivo é regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e normas internas da Instituição.

CAPÍTULO XII DAS HOMENAGENS

Art. 48 – A Casa do Ceará terá um Presidente de Honra, cabendo à Diretoria Executiva a sua escolha, dentre os ex-presidentes.

Art. 49 – Será conferido o título Sócio Benemérito a associado, contemplado pela Diretoria Executiva em homenagem especial de reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol dos objetivos da Casa do Ceará.

Art. 50 – Será conferido o título Sócio Honorário a pessoa, integrante ou não do quadro social, agraciada por decisão da Diretoria Executiva em homenagem especial de reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol dos objetivos da Casa do Ceará.

Art. 51 – Será conferido o título de sócio emérito a quem, por decisão da Diretoria Executiva, tenha prestado notável contribuição aos serviços assistências e culturais da Casa do Ceará.

Art. 52 – Será conferida a Medalha Honra ao Mérito a quem, por decisão da Diretoria Executiva, tenha realizado doações expressivas para a manutenção dos serviços assistenciais e culturais da entidade ou prestado outro serviço relevante.

Art. 53 – Será homenageado com o Troféu Casa do Ceará o servidor que tenha se destacado profissionalmente em sua área de atuação ou por reconhecidos e relevantes serviços prestados.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A Diretoria Executiva providenciará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do registro em cartório deste Estatuto, as adequações necessárias no Regimento Interno.


Parágrafo único – Enquanto não for atualizado o Regimento Interno em vigor, permanecerão vigentes as disposições que não sejam incompatíveis com este Estatuto.

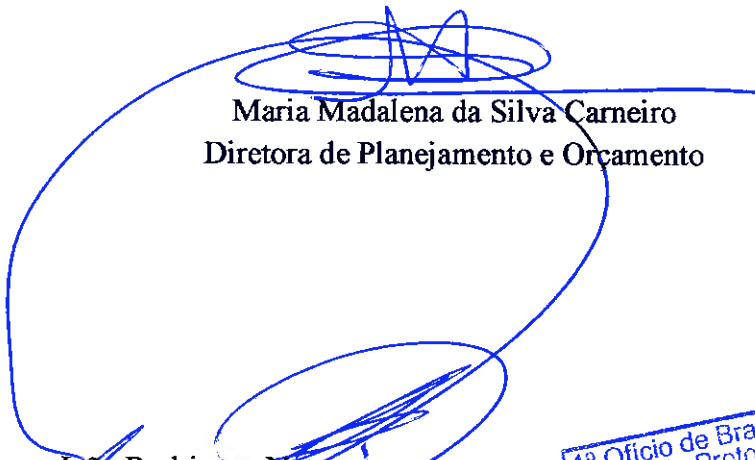
Art. 55 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 56– O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2017, entra em vigor nesta data, devendo ser, logo após a sua aprovação, registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Art. 57 – Ficam revogadas as disposições em contrário.


Osmar Alves de Melo
Presidente


Maria Madalena da Silva Carneiro
Diretora de Planejamento e Orçamento


João Rodrigues Neto
Diretor Jurídico
OAB 2203/DF

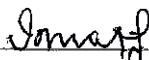


<p>CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000 SES, 8.08 BL. B-60 SL. 140-E.1. ANDAR BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4025</p> <p>Registrado e Arquivado sob o número 00000175 do livro n. 02-A em 24/08/1964. Dou ta. Protocolado e distribuído sob nº00139182 Brasília, 30/03/2017.</p> <p>Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edlene Miguel Pereira Kosimar Alves de Jesus Selo: T0DF20170210018001063A PARA CONSULTAR WWW.T0DF.JUS.BR</p>
--

<p>1. OFÍCIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfiche sob o n. 00139182</p>
--

sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília (DF), 22 de março de 2017



Osmar Alves de Melo
Presidente



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139182
Registro de Pessoas Jurídicas